



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**RECEBIDO**  
EM 07 / 05 / 2026

## INDICAÇÃO DE Nº 192/2026

Em 07 de maio de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de que o Poder Legislativo **INDICA** juntamente com os órgãos competentes para que: **Adote providências necessárias para celebrar convênios com clínicas médicas particulares visando à implantação do Programa “Meia-Consulta”, destinado ao atendimento de pacientes hipossuficientes deste Município.**

## Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade ampliar o acesso da população de baixa renda aos serviços médicos especializados, proporcionando consultas com valores reduzidos por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e clínicas particulares.

É notório que a demanda por consultas médicas especializadas no sistema público de saúde tem crescido significativamente, ocasionando longas filas de espera e dificultando o acesso rápido ao diagnóstico e tratamento adequado. Muitas famílias hipossuficientes, embora não possuam condições financeiras para custear consultas particulares integrais, também enfrentam dificuldades para obter atendimento em tempo hábil pela rede pública.

Nesse sentido, o Programa “Meia-Consulta” surge como importante instrumento de inclusão social e promoção da saúde, permitindo que pacientes previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde tenham acesso a consultas médicas particulares mediante pagamento reduzido, com subsídio parcial viabilizado por meio de convênios firmados pelo Município.

A medida contribuirá para:

- reduzir a demanda reprimida na rede pública;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 -3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- garantir maior rapidez no atendimento médico;
- ampliar o acesso da população carente a especialistas;
- fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico precoce;
- promover dignidade e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância social da proposta, espera-se a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e implementação da presente iniciativa.

Pelo exposto, submeto aos excelentíssimos Pares este, que espero vir a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**  
Em 07 de maio de 2026.

“Institui o Programa Meia-Consulta no Município de Teixeira de Freitas e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas médicas particulares para atendimento de pacientes hipossuficientes, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, o Programa Meia-Consulta, destinado a garantir atendimento médico com valores reduzidos para pacientes hipossuficientes.

**Art. 2º** O Programa Meia-Consulta tem como objetivo garantir o acesso à saúde a pacientes em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de consultas médicas com valores reduzidos, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) do valor praticado pelo mercado.

**Art. 3º** São beneficiários do programa os munícipes considerados hipossuficientes, assim definidos por critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, podendo incluir:

- I – inscrição em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- II – renda familiar mensal de Até 02 (dois) salários mínimos;
- III – cadastro junto aos serviços de assistência social do município.

**Art. 4º** As clínicas médicas interessadas em participar do programa deverão:

- I – estar regularmente constituídas e em funcionamento;
- II – possuir alvará de funcionamento e registro nos órgãos competentes;
- III – aderir formalmente ao programa mediante termo de convênio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

IV – garantir a qualidade e ética no atendimento prestado.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá:

- I – estabelecer critérios de credenciamento das clínicas;
- II – regulamentar os procedimentos para acesso dos pacientes;
- III – definir especialidades médicas prioritárias;
- IV – fiscalizar a execução dos convênios firmados.

**Art. 6º** O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária:

- I – subsidiar parcialmente os custos das consultas;
- II – promover campanhas de divulgação do programa;
- III – integrar o programa às políticas públicas de saúde já existentes..

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de maio de 2026.

**Cláudio Pereira de Oliveira**